



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 092 /2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOÃO E MARIA PARA CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DE MÃES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Programa João e Maria com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

Art. 2º - O Programa João e Maria tem como diretrizes:

I – atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no Município de Maracanaú, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;

II – garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos de crianças e suas famílias;

III - estímulo à participação e difusão, pelos voluntários, de outros programas que integram o sistema de saúde e visam garantir a qualidade no desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no Município.

Art. 3º - Para execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênio e parceria com instituições de ensino público e privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Abril de 2023.

Atenciosamente


Jeorges Castro e Silva
Vereador





Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O programa recebe este nome em referência ao clássico conto de fadas "João e Maria", em que faz alusão às crianças fortes e corajosas, bem como instiga a união. Assim, simboliza claramente o vínculo entre o voluntário e o recém-nascido. Nota-se que a propositura em tela coaduna com o comando constitucional previsto no Art. 227 da Carta Magna: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim como a redação da Lei n ° 8.069/90 (ECA): Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Dessa forma, certo da compreensão dos nossos pares, aguardo parecer favorável ao exposto.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

